



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCANTIL

LEI Nº 165 de 19 de maio de 2010.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E AMPLIAÇÃO DO NÚMERO DE VAGAS DE OUTROS CARGOS EFETIVOS JÁ EXISTENTES, QUE PERTENCEM AO QUADRO OCUPACIONAL DE SERVIDORES PERMANENTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ALCANTIL, ESTADO DA PARAÍBA, usando de suas atribuições que lhes são conferidas pelo art. 42, § 1º, II, DA Lei Orgânica Municipal.

Faço saber que a Câmara Municipal de Alcantil – PB aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam criados e/ou acrescidos ao quadro permanente de nível superior da administração pública municipal, os cargos de provimento efetivo, as vagas, as cargas horárias semanais, os vencimentos básicos e as gratificações do PSF, a seguir discriminados:

I - Para as atividades dos grupos ocupacionais de atendimento e tratamento à saúde da população:

CARGO	VAGAS	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTOS
MÉDICO PSF	02	40	R\$3.000,00 + Grat. do PSF
ENFERMEIRO PSF	02	40	R\$ 700,00 + Grat. do PSF
ODONTÓLOGO PSF	02	40	R\$ 700,00 + Grat. do PSF
NUTRICIONISTA	01	20	R\$ 700,00
PSICÓLOGO	02	40	R\$ 1.200,00
MÉDICO CARDIOLOGISTA	01	20	R\$ 2.000,00
MÉDICO PEDIATRA	01	20	R\$ 3.000,00
MÉDICO GINECOLOGISTA OBSTETRA	01	20	R\$ 3.000,00
MÉDICO CIRURGIÃO GERAL	01	20	R\$ 3.000,00

Parágrafo Único. É requisito mínimo para ocupar os cargos acima nominados, diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação de nível

superior no cargo almejado, fornecido por instituição de ensino oficial reconhecida pelo Ministério da Educação, e para os cargos de médico cardiologista, médico pediatra, médico ginecologista e obstetra e médico cirurgião geral, além de curso de graduação de nível superior é necessário especialização concluída na área

II – Para a atividade do grupo educacional e do magistério da Secretaria Municipal de Educação:

CARGO	VAGAS	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTOS
PROFESSOR COM LICENCIATURA EM EDUCAÇÃO ARTÍSTICA	01	25	R\$ 817,37
PROFESSOR COM LICENCIATURA EM FÍSICA	02	25	R\$ 817,37
PROFESSOR COM LICENCIATURA EM BIOLOGIA	01	25	R\$ 817,37
PROFESSOR COM LICENCIATURA EM QUÍMICA	01	25	R\$ 817,37
SUPERVISOR EDUCACIONAL	05	25	R\$ 817,37
ORIENTADOR EDUCACIONAL	01	25	R\$ 817,37

Parágrafo Único. É requisito mínimo para ocupar os cargos acima nominados, diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação de nível superior no cargo almejado, fornecido por instituição de ensino oficial reconhecida pelo Ministério da Educação, para o cargo de supervisor educacional curso de graduação de nível superior de licenciatura em pedagogia, além de habilitação em supervisão educacional e/ou curso de nível superior em licenciatura com pós graduação específica, e para o cargo de orientador educacional curso de graduação de nível superior de licenciatura em pedagogia, além de habilitação em orientação educacional e/ou curso de nível superior em licenciatura com pós graduação específica.

Art. 2º. Ficam criados e/ou acrescidos ao quadro permanente de nível médio e fundamental da administração pública municipal, os cargos de provimento efetivo, as vagas, as cargas horárias semanais e os vencimentos básicos, a seguir discriminados:

I - Para a atividade do grupo ocupacional de apoio técnico administrativo de nível médio:

CARGO	VAGAS	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTOS
TÉCNICO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	02	40	R\$ 510,00
TÉCNICO DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	02	40	R\$ 510,00
TÉCNICO EM ENFERMAGEM PSF	02	40	R\$ 510,00 + Grat. do PSF
TÉCNICO EM ENFERMAGEM	04	40	R\$ 510,00
TÉCNICO AGRÍCOLA	02	40	R\$ 1.000,00
TÉCNICO DE MANUTENÇÃO	03	40	R\$ 510,00
TÉCNICO DE VIGILÂNCIA AMBIENTAL	02	40	R\$ 510,00
FISCAL DE OBRAS	03	40	R\$ 510,00
RECEPCIONISTA	06	40	R\$ 510,00

Parágrafo Único. É requisito mínimo para ocupar os cargos acima nominados, diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de ensino médio completo, acrescido de curso técnico profissionalizante na área específica quando existente para o cargo, reconhecidos pelo Ministério da Educação.

II - Para a atividade do grupo ocupacional de apoio técnico administrativo de nível fundamental:

CARGO	VAGAS	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTOS
AUXILIAR DE CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO PSF	02	40	R\$ 510,00 + Grat. do PSF
AGENTE ADMINISTRATIVO	08	40	R\$ 510,00
AGENTE COMUNITÁRIO	13	40	R\$ 510,00 + Grat.
PEDREIRO	02	40	R\$ 510,00

Art. 3º. Ficam criadas e/ou acrescidas ao quadro permanente de nível superior, médio e fundamental da administração pública municipal, novas vagas para alguns cargos de provimento efetivo já existente, com as cargas horárias semanais e os vencimentos básicos, a seguir discriminados:

I - Para as atividades dos grupos ocupacionais de atendimento e tratamento à saúde da população, de nível superior, e apoio técnico administrativo de nível fundamental:

CARGO	VAGAS	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTOS
ASSISTENTE SOCIAL	03	40	R\$1.200,00
BIOQUÍMICO	01	40	R\$1.200,00
FISIOTERAPEUTA	01	40	R\$1.200,00
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	18	40	R\$ 510,00
MOTORISTA	11	40	R\$ 510,00
VIGILANTE	10	40	R\$ 510,00
ELETRICISTA	02	40	R\$ 510,00
GARI	06	40	R\$ 510,00
ZELADOR	03	40	R\$ 510,00
OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS	04	40	R\$ 800,00

Parágrafo Único. É requisito mínimo para ocupar os cargos de enfermeiro, assistente social e fisioterapeuta diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação de nível superior no cargo almejado, fornecido por instituição de ensino oficial reconhecida pelo Ministério da Educação.

II – Para a atividade do grupo educacional e do magistério da Secretaria Municipal de Educação:

CARGO	VAGAS	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTOS
PROFESSOR COM LICENCIATURA EM BIOLOGIA	04	25	R\$ 817,37
PROFESSOR COM LICENCIATURA EM EDUCAÇÃO FÍSICA	02	25	R\$ 817,37
PROFESSOR COM LICENCIATURA EM GEOGRAFIA	04	25	R\$ 817,37
PROFESSOR COM LICENCIATURA EM HISTÓRIA	04	25	R\$ 817,37
PROFESSOR COM LICENCIATURA EM INGLÊS	03	25	R\$ 817,37
PROFESSOR COM LICENCIATURA EM PORTUGUÊS	06	25	R\$ 817,37
PROFESSOR COM LICENCIATURA EM MATEMÁTICA	06	25	R\$ 817,37
PROFESSOR COM LICENCIATURA EM PEDAGOGIA	05	25	R\$ 817,37

Parágrafo Único. É requisito mínimo para ocupar os cargos acima nominados, diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação de nível superior no cargo almejado, fornecido por instituição de ensino oficial reconhecida pelo Ministério da Educação.

Art. 4º. Os cargos e vagas de provimento efetivo criados nesta Lei serão acrescidos ao quadro ocupacional de servidores efetivos previsto nas Leis

Municipais nºs 12-M/97, 70/2002 e **126/2006**, e preenchidos mediante concurso público, em estreita obediência as normas constitucionais.

§1º. As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão por conta de recursos próprios previstos na Lei Orçamentária Anual.

§2º. A implementação desta Lei observará ao disposto no art. 169, § 1º, incisos I e II da Constituição Federal e os artigos 16, 17 e 21 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art.5º. Revogada as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 19 de maio de 2010.



**José Milton Rodrigues**  
Prefeito Constitucional